

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.922

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 824ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2025-001221/TEC/RLO-0189 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - Tipo de Processo: RLO = Aterro Sanitário = Ton/Dia: 100 - Local da Atividade: Rua Projetada, S/N, Zona Rural, Sousa-PB e Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - Tipo de Processo: LAO = Aumento da Capacidade de Toneladas/Dia - Local da Atividade: Rodovia PB 384, Km 10, Zona Rural - Sousa-PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o **parecer conjunto da Conselheira Relatora** referente aos Processos SUDEMA nº 2025-001221/TEC/RLO-0189 e nº 2024-004557/TEC/LAO-0070, favorável às medidas propostas em relação ao empreendimento **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Determinar a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de caráter corretivo, em decorrência da alteração do porte e/ou da capacidade do empreendimento, independentemente da existência de licença ambiental anterior.

Parágrafo único. O EIA/RIMA deverá contemplar o diagnóstico dos impactos e passivos ambientais decorrentes de todo o período de operação do empreendimento, bem como avaliar a viabilidade ambiental da continuidade da atividade, observadas as exigências da SUDEMA e as audiências públicas cabíveis.

Art. 3º Manter a capacidade de recebimento do empreendimento em 100 t/dia, até que sejam regularizadas as pendências e cumpridas integralmente as condicionantes estabelecidas. Após o atendimento

dessas exigências, poderá ser reavaliada a possibilidade de ampliação da capacidade.

Art. 4º Determinar a regularização, perante a SUDEMA, das estruturas já implantadas e daquelas em fase de implantação, conforme os procedimentos e exigências ambientais aplicáveis.

Art. 5º Determinar a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para as áreas já encerradas ou degradadas que demandem recuperação ambiental, conforme orientação da SUDEMA.

Parágrafo único. O requerente deverá solicitar abertura de processo de Autorização Ambiental junto à SUDEMA para que seja autorizada a execução do PRAD.

Art. 6º Determinar a correção das inconsistências identificadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como a regularização dos aspectos fundiários e ambientais apontados nos autos.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 03 de setembro de 2026.